

LEI Nº 422/89
DE: 08/09/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo a conceder em uso a Firma presotto & Cia LTDA, os lotes urbanos de nº 13 a 20 da quadra 63 do loteamento oficial desta cidade e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos lotes de nº 13 a 20 da quadra 63 do loteamento oficial da cidade de Marmeleiro, à firma Presotto & Cia LTDA, pelo período máximo de 12 anos.

Parágrafo Único – O uso a que alude a este artigo para os fins industriais, dos produtos da referida empresa, facultando-se-lhe a edificação para os fins específicos da empresa.

Art. 2º - Findo o prazo previsto no artigo anterior fica a concessionária obrigada a desocupar os imóveis, permanecendo de propriedade do Município os incorporados que por sua natureza não possam ser retirados sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º - A concessão é a título gratuito, destinando-se incentivo a indústria.

Art. 4º - A concessionária fica com o encargo de proceder co a permanência e continuidade da empresa nas condições que se encontra e aumentar a produção média anual sendo vedada à substituição das atividades seja no gênero ou a terceiros ser a anuência expressa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A violação das disposições no presente Artigo, implicará na perda da concessão, independentemente de qualquer indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de setembro de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL